



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.710/2024, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o serviço de apoio ao diagnóstico de recém-nascido com deficiência, no âmbito de município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ipameri-GO, o Serviço de Apoio ao Diagnóstico de Recém-Nascidos com Deficiência, com o objetivo de proporcionar suporte integral às famílias e aos recém-nascidos diagnosticados com qualquer tipo de deficiência, garantindo-lhes atendimento especializado, orientação, apoio emocional e informação sobre os recursos disponíveis na rede municipal de saúde e assistência social.

Art. 2º - O Serviço de Apoio ao Diagnóstico de Recém-Nascidos Portadores de Deficiência será integrado à rede municipal de saúde, sendo responsável por oferecer atendimento multidisciplinar especializado composto por profissionais das áreas de pediatria, neurologia, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, assistência social, entre outras necessárias.

Parágrafo Único - O serviço será acessível a todas as famílias residentes no município de Ipameri-GO, devendo ser disponibilizado em unidades de saúde estrategicamente localizadas, de forma a garantir o acesso equitativo a todos os cidadãos.

Art. 3º - São atribuições do Serviço de Apoio ao Diagnóstico de Recém-Nascidos Portadores de Deficiência:

I - Oferecer atendimento médico especializado para o diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo dos recém-nascidos portadores de deficiência.





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

II - Prover suporte psicológico e emocional às famílias, auxiliando-as no processo de aceitação e adaptação à condição do recém-nascido.

III - Orientar as famílias sobre os direitos e benefícios assegurados por lei às pessoas com deficiência, bem como sobre os recursos disponíveis na rede municipal de saúde e assistência social.

IV - Promover a inclusão social e a acessibilidade dos recém-nascidos portadores de deficiência na comunidade.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação desta lei, estabelecendo as diretrizes para a implantação e funcionamento do Serviço de Apoio ao Diagnóstico de Recém-Nascidos Portadores de Deficiência, bem como a destinação dos recursos necessários para sua efetivação.

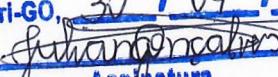
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2024.


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

**CERTIFICO que o referido documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri**

Ipameri-GO, 30 / 04 / 2024


Assinatura

Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo